



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ:18.125.146/0001-29



MENSAGEM Nº 33/2024



Exmº. Senhor Presidente,

Ilm^(a)(º)s Senhoras e Senhores Vereadores,

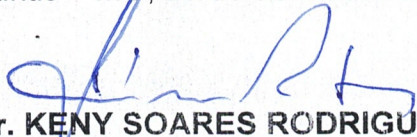
Encaminhamos para apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, pretendendo seja aprovado o **Loteamento Bosque JK e Condomínio Alphaville**.

O encaminhamento se faz para atender ao comandado pelo artigo 179, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Acosta-se documentos ensejadores da análise do incluso projeto de lei por esta destacada Casa Legislativa: Cartão do CNPJ da empresa, matrícula nº 19.807 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Memorial descritivo e mapa.

Contamos com a costumeira acolhida e ficamos ao inteiro dispor para o que for necessário.

Buritis – MG, 25 de abril de 2024.


Dr. KENY SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal



Prefeitura de Buritis

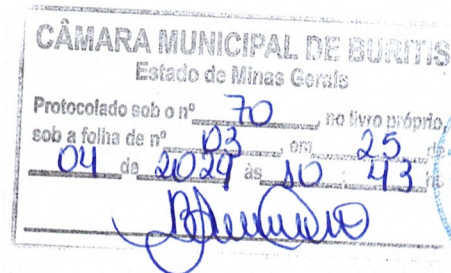
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ:18.125.146/0001-29



PROJETO DE LEI Nº 33 /2024



APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Aprova o loteamento denominado **BOSQUE JK E CONDOMÍNIO ALPHAVILLE**, localizado no perímetro urbano do Município de Buritis.

Art.2º A área do loteamento está registrada sob a matrícula nº **19.807** do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Buritis - MG, sendo de propriedade da empresa **SÃO MIGUEL IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNPJ sob o nº 47.465.411/0001-16.

Art.3º A área total do loteamento é de 490.727,42 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

- I – Área lotes privados 299.630,84 m2
- II – Área de ruas e calçadas 121.625,21 m2
- III – Área verde 33.589,45 m2
- IV – Área de preservação permanente 34.391,54 m2
- V – Estacionamento 746,22 m2

4



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



VI – Áreas institucionais 744,16 m2

Art.4º A implantação da infraestrutura básica constituída de equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação devidamente pavimentadas é obrigatória e de inteira responsabilidade do proprietário do loteamento, não cabendo ao Município de Buritis quaisquer ônus para a realização dos serviços.

Art.5º As obras de infraestrutura básica devem ser executadas em conformidade com o cronograma de execução, o qual faz parte integrante da presente lei, no prazo máximo de até 04(quatro anos, contados da data do registro do loteamento.

§ 1º O prazo do *caput* poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal por igual período, em caso de não ser suficiente para atender cronograma.

§ 2º Vencendo o prazo de execução das obras de infraestrutura básica do loteamento sem que o proprietário as execute, deverá o Município promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.6º Para a garantia da execução das obras de infraestrutura, ficarão caucionadas as Quadras 01 a 06 do Loteamento Bosque JK, somando-se 166 lotes, com área total de 51.216,95 m2.

§ 1º É vedado ao proprietário do loteamento outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes caucionados antes de concluídas as obras e serviços previstos no art. 9º desta lei e cumpridas as demais obrigações impostas pela legislação.

§ 2º A liberação ou a substituição dos lotes caucionados poderá ser feita, mediante autorização expressa do chefe do Executivo Municipal, na medida em que as obras de infraestrutura forem sendo executadas; execução esta que deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis – MG.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela fiscalização do presente loteamento, somente expedirá alvará para construção aos





Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



adquirentes de lotes depois de concluídas as obras de infraestrutura previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, se for o caso, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal de Buritis – MG, mediante decreto, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

Art. 8º Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter vivos, ou por sucessão causa mortis, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, bem como as cláusulas previstas na presente lei, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do proprietário:

I – executar abertura das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – proceder demarcação de lote por lote;

III – demarcar os espaços reservados a uso público e institucional;

IV – implantação das placas indicativas com nomes das ruas;

V – executar, de acordo com os projetos, as obras de:

- a) Rede de abastecimento de água potável;
- b) Rede de esgoto cloacal, com tratamento, se for o caso;
- c) Rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- d) Rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização;
- e) Arborização de vias e praças públicas;
- f) Pavimentação das vias de circulação;
- g) Escoamento de águas pluviais.



[Handwritten signature]



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



VI – facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura Municipal de Buritis, durante a execução das obras e serviços;

VII – fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do proprietário do loteamento, bem como das restrições a que estarão sujeitos os adquirentes de lotes;

VIII – afixar placa indicativa, no loteamento, imediatamente após a sua aprovação, em local perfeitamente visível, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do loteamento;
- b) Nome do loteador;
- c) Número da lei de aprovação e data de sua expedição;
- d) Prazo para **execução** dos serviços e obras;
- e) Declaração de que o loteamento está registrado no Registro de Imóveis;
- f) Nome do responsável técnico pelo loteamento, com respectivo número de registro no CREA e na Prefeitura Municipal de Buritis – MG.

IX – Observar as disposições contidas no Código de Obras Municipal e manual da CEMIG no que tange ao espaço destinado a calçadas e a instalação de postes de eletricidade, bem como cumprir a lei de acessibilidade.

Parágrafo Único - O proprietário do loteamento não poderá transferir a adquirentes de áreas, quaisquer ônus para execução dos serviços de abastecimento de água e da rede de energia elétrica, salvo as ligações domiciliares do padrão à rede principal.

Art. 10 Desde a data de registro do loteamento passam a integrar o domínio do Município as áreas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do artigo 3º desta lei e no memorial descritivo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 11 Fica criado o **Bairro Bosque JK e Condomínio Alphaville**.

Art. 12 Aprovado o projeto de loteamento, na forma do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o loteador submetê-lo-á ao registro imobiliário dentro de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.





Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



Art.13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 25 de abril de 2022.

Dr. KENY SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal

